

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 04 / 03 / 2021

Protocolado e assinado eletronicamente

ALEPI/SGM

1º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Gabinete do Deputado Estadual - GESSIVALDO ISAÍAS

INDICATIVO DE LEI N°. 07 /2021

Institui o "Selo Amigo da Saúde", aos bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, em todo o Estado do Piauí."

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
DECRETA :**

Art. 1º Fica instituído o "Selo Amigo da Saúde", aos bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, a fim de certificação de segurança sanitária aos consumidores, sobre a adoção de todos os protocolos sanitários de higiene e segurança alimentar contra covid-19.

Art. 2º A obtenção do selo somente será expedida após a emissão do certificado de regularidade emitido pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, após aval da Vigilância Sanitária, a qual atestará a regularidade de registro dos seguintes procedimentos:

I - Dos registros:

- a) Registro de temperatura de geladeira e congelados nos últimos 30 (trinta) dias;
- b) Registro de limpeza e manutenção dos equipamentos e utensílios;
- c) Manual de boas práticas, a ser elaborado por um nutricionista;
- d) Procedimentos operacionais padronizados (os POPs), também a serem elaborados por um nutricionista.

II - Da Limpeza:

- a) Cuidados com a limpeza diária, principalmente em relação a cozinha, durante o intervalo de turno ou em dias de giro acima do normal, a fim de

impedir que a sujeira se acumule, bem como em se tratando de cozinha de grande porte, a utilização de produtos com maior poder abrasivo registrado no Ministério da Saúde;

b) Higiene na Produção de Alimentos.

III – Prevenção da Covid-19:

a) Distanciamento social asseverando conforme orientação da Vigilância Sanitária.

b) Utilização correta das máscaras faciais, com devida troca após duas horas de sua utilização em relação aos funcionários, bem como assegurar a entrada de todos os clientes com a utilização e trânsito no interior do estabelecimento.

c) Álcool em gel disponível em todos os locais de utilização comunitária, principalmente, próximo a lavatório, maçanetas, sanitários e afins.

§ 1º - O selo será emitido, gratuitamente, ao estabelecimento pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí após o protocolo do certificado de regularidade emitido pela Vigilância Sanitária.

§ 2º - O selo terá prazo de validade de um ano, devendo o comerciante renová-lo após o período de 12 (doze) meses do vencimento, sendo tolerável o prazo de 30 (trinta) dias para o protocolo do pedido de emissão do "Selo Amigo da Saúde".

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 02 de Março de 2021.



Gessivaldo Isaias

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa obrigatoriedade do selo amigo da saúde, a fim de certificar o consumidor a frequentar ambientes saudáveis e seguros, que importem no fomento da economia sem a iminência exposição de risco de vida

A criação do selo tem como objetivo precípua a emissão de certificação aos estabelecimentos que adotam todas as práticas de segurança para evitar o contágio do coronavírus na retomada das operações, a fim de tornar seguro e público aos clientes, que o estabelecimento está seguindo todos os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias e se encontra apto para atender seus clientes com a maior segurança, respeitando todos os regramentos de distanciamento social, segurança, higiene e desinfecção do espaço.

Com a referida medida, possibilitará segurança aos clientes, fomentando o comércio e a economia sem riscos de contaminação, além de impor medidas de limpeza e segurança alimentar necessárias para o bom funcionamento do estabelecimento.

Com o avanço da pandemia, surgiu a necessidade de adotar novos protocolos de higiene, bem como a preocupação com a manipulação de objetos e equipamentos, o distanciamento entre mesas e entre clientes e funcionários, a higienização constante de todo o ambiente, entre outros detalhes e procedimentos.